SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA SUFRAMA № 22, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1998

O Superintendente, em Exercício, da Zona Franca de Manaus, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de regulamentar os serviços de coleta de resíduos sólidos e líquidos provenientes das empresas com projetos aprovados pela SUFRAMA, cujas unidades produtivas estão instaladas dentro ou fora do Distrito Industrial Marechal Castelo Branco, em Manaus; considerando deliberação do Comitê de Infra-estrutura do Distrito Industrial, constituído pela Portaria nº298, de 09.09.97;

Considerando os entendimentos mantidos com a SEDEMA – Secretaria de Defesa do Meio Ambiente e IPAAM – Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas; considerando, ainda, o disposto nas Normas Técnicas de Ocupação do Distrito Industrial, em seu capítulo IV – Regulamento de Proteção Ambiental, resolve:

Art. 1º A partir de 2 de abril de 1998, os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e líquidos das empresas e/ou entidades com projetos aprovados pela SUFRAMA, localizadas dentro ou fora do Distrito Industrial Marechal Castelo Branco, em Manaus, somente poderão ser prestados por empresas previamente credenciadas junto à SUFRAMA e legalmente habilitadas junto ao(s) órgão(s) competente(s).

Art. 2º A solicitação de credenciamento junto à SUFRAMA deverá ser efetuada mediante requerimento dirigido à Superintendência Adjunta de Administração da Autarquia, acompanhada de cópia autenticada da seguinte documentação:

- I contrato social da empresa;
- II cartão de inscrição no C.G.C.;

III – licença ambiental fornecida pelo Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas – IPAAM;

IV – relação e identificação dos veículos (placa e nº de chassis) utilizados no processo de coleta de resíduos sólidos e/ou líquidos, acompanhado dos respectivos certificados de registro junto do DETRAN – Departamento de Trânsito do Estado do Amazonas.

§ 1º Uma vez credenciadas, caberá às empresas coletoras de resíduos informar à SUFRAMA quaisquer alterações relativas a sua constituição, sob pena de terem o seu credenciamento suspenso a qualquer tempo e sem prévio aviso;

§ 2º A SUFRAMA poderá, a qualquer tempo, solicitar os documentos que forem

necessários para a atualização dos dados cadastrais das empresas coletoras credenciadas ou quaisquer outras informações e esclarecimentos sobre os procedimentos de coleta de resíduos junto às empresas beneficiárias dos incentivos da ZFM, instaladas dentro ou fora do Distrito Industrial Marechal Castelo Branco, em Manaus.

- **Art. 3º** Para operarem como coletoras de resíduos sólidos e/ou líquidos, as empresas credenciadas, na forma do artigo anterior, deverão observar as seguintes condições:
- I a coleta de resíduos sólidos e/ou líquidos será realizada com a utilização de veículos apropriados para esse tipo de operação, de forma a garantir a segurança do transporte e a limpeza das vias públicas por onde irão trafegar;
- II os veículos credenciados, conforme disposto no inciso IV do art. 2º, deverão possuir grafados nas suas portas laterais o número de credenciamento da empresa junto à SUFRAMA, com caracteres nas dimensões mínimas de 15 cm x 10 cm;
- III a destinação final do resíduo sólido e/ou líquido recolhido deverá ser o aterro sanitário da Prefeitura Municipal de Manaus, localizado no Km 19 da RODOVIA AM-10, ou qualquer outro local legalmente autorizado pelo pode público municipal.
- **Art. 4º** Todas as empresas e entidades com projetos aprovados pela SUFRAMA, localizadas dentro ou fora do Distrito Industrial Marechal Castelo Branco, em Manaus, e que optarem pela terceirização dos serviços de coleta e transporte dos seus resíduos sólidos e/ou líquidos, deverão utilizar-se de empresas especializadas, devidamente habilitadas pelo(s) órgão(s) competente(s) e credenciadas junto à SUFRAMA.
- § 1° Caso a empresa ou entidade possua sistema próprio de coleta de resíduos, deverá ser observado o disposto nos artigos 2° e 3° , desta Portaria;
- § 2º Todas as empresas e entidades enquadradas no caput deste artigo deverão apresentar à SUFRAMA, até 15/03/98, cópia do contrato firmado com a empresa prestadora do serviço de coleta de resíduos, sob pena de bloqueio de cadastro à partir de 01/04/98.
- **Art. 5º** As empresas de coleta de resíduos que infringirem quaisquer uma das determinações desta Portaria; das Normas Técnicas para Ocupação do Distrito Industrial; ou da legislação ambiental em vigor, terão o seu credenciamento junto à SUFRAMA suspenso.

Parágrafo único. As empresas tomadoras dos serviços de coleta serão notificadas e durante o período em que perdurar a suspensão, a empresa infratora estará automaticamente impedida de renovar ou firmar novos contratos de prestação de serviços de coleta de resíduos com as empresas e entidades com projetos aprovados pela SUFRAMA, localizadas dentro ou fora do Distrito Industrial Marechal Castelo Branco, em Manaus.

Art. 6º A reativação do credenciamento das empresas infratoras ocorrerá somente após o atendimento das seguintes condições:

I – pela inobservância do disposto no artigo 3º, incisos I, II e III – pagamento de uma taxa de recredenciamento no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

II – pela inobservância do disposto no artigo 3º, inciso III – comprovação do pagamento da taxa de que trata o item anterior e a retirada imediata de todo o resíduo do local onde tenha sido despejado irregularmente, cuja operação será considerada cumprida, somente após laudo técnico emitido pelo Departamento de Administração dos Distritos – DEADI/SAD-SUFRAMA.

Parágrafo único. No caso de reincidência, as empresas serão obrigadas a recolherem a taxa de recredenciamento em dobro ou, dependendo da gravidade da infração cometida, poderão Ter seus credenciamentos suspensos em definitivo. Na Segunda hipótese, as empresas serão também objeto de denúncia-crime junto aos órgãos competentes, para a aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 7º As empresas e entidades com projetos aprovados pela SUFRAMA, localizadas dentro ou fora do Distrito Industrial Marechal Castelo Branco, em Manaus, que venham a contratar ou manter os serviços de empresas de coleta de resíduos não habilitadas junto ao(s) órgão(s) competente(s) e credenciadas junto a SUFRAMA, ou com o credenciamento suspenso, serão notificadas/advertidas formalmente e terão o prazo de 15 (quinze) dias para regularizarem as suas situações.

 \S 1º Na inobservância do disposto no caput deste artigo, as empresas terão o seu cadastro bloqueado por um período de 15 (quinze) dias e, em caso de reincidência, por 30 (trinta) dias.

§ 2° No caso de empresa industrial, a transgressão do disposto no caput deste artigo, por mais de duas vezes, implicará no pedido de suspensão de cadastro por 1 (um) ano.

Art. 8º Nos casos de veículos sem a identificação da empresa a qual pertencem, flagrados transportando de forma inadequada ou despejando resíduos em áreas do Distrito Industrial, a SUFRAMA, através da sua fiscalização, fará o devido registro de ocorrência, o qual será encaminhado ao IPAAM – Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas e à Secretaria de Defesa do Meio Ambiente – SEDEMA, para fins de aplicação das sanções cabíveis, independente das penalidades já previstas neste instrumento.

Parágrafo único – Os carros de particulares flagrados despejando resíduos de qualquer espécie em áreas do Distrito Industrial, serão identificados pelo serviço de fiscalização e segurança e seus proprietários serão objeto de denúncia-crime junto ao Ministério Público.

Art. 9º Os casos não previstos na presente Portaria serão resolvidos pelo Superintendente, mediante parecer técnico da área competente e ouvido o Comitê de Infra-estrutura do Distrito Industrial Marechal Castelo Branco.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias para tratar dos casos não previstos nesta Portaria, serão convocadas pela SUFRAMA, com prazo de antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias úteis, onde serão discutidas e apreciadas somente as matérias que motivaram a respectiva convocação.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jose Oswaldo da Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU.